



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

RESOLUÇÃO CPJ n. 4/2024

Disciplina a outorga do “Selo Amigo da Socioeducação” do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas”.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, parágrafo único, inciso VI, do seu Regimento Interno, ao considerar o disposto nas Resoluções CPJ n. 6/2019 e 25/2023, que tratam do “Selo Amigo da Socioeducação”, bem como a necessidade de melhor disciplinar a matéria,

RESOLVE:

Art. 1º O “Selo Amigo da Socioeducação” será concedido às pessoas físicas e jurídicas que atenderem aos critérios definidos nesta Resolução.

Art. 2º O processo para a concessão do Selo Amigo da Socioeducação será iniciado pela pessoa física ou jurídica que inscrever boa prática até o dia 30 de abril de cada ano.

Parágrafo único. As inscrições ocorrerão mediante o envio da documentação para o seguinte e-mail: amigodasocioeducacao@mpal.mp.br”.

Art. 3º A administração dos trabalhos afetos à concessão do “Selo Amigo da Socioeducação” será de responsabilidade do Presidente do CPJ, com o auxílio do membro do Ministério Público em exercício na 12ª Promotoria de Justiça da Capital (atribuições na área do Sistema Socioeducativo).

Art. 4º Os trabalhos serão coordenados pela Presidência do CPJ, competindo ao colegiado a legitimação das concessões, mediante votação, com fins de homologação da certificação a ser outorgada aos agraciados, seguindo-se a assinatura dos certificados pela Presidência e posterior entrega do “Selo Amigo da Socioeducação”.

Art. 5º O Selo Amigo da Socioeducação será concedido com a observância dos seguintes critérios:

I – para pessoas físicas:

- a) documento de identificação;
- b) apresentação de certidões negativas criminais;
- c) doação de bens ou serviços (cursos profissionalizantes, aprendizagem etc), que efetivamente auxiliem na promoção de atividades socioeducativas;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

d) tenha realizado, pelo menos, duas doações de bens ou uma promoção de serviço (cursos profissionalizantes, aprendizagem etc) no ano para o qual se inscreveu.

II – para pessoas jurídicas:

a) regularidade jurídica da empresa;

b) apresentação de certidões negativas criminais;

c) doação de bens ou serviços (cursos profissionalizantes, aprendizagem etc), que efetivamente auxiliem na promoção de atividades socioeducativas;

d) tenha realizado, pelo menos, duas doações de bens ou uma promoção de serviço (cursos profissionalizantes, aprendizagem etc) no ano para o qual se inscreveu.

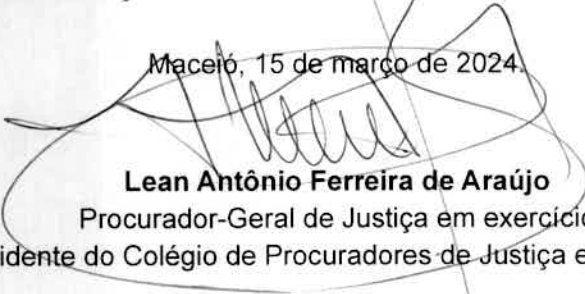
Art. 6º A divulgação dos trabalhos relacionados ao disposto nesta Resolução será de responsabilidade da Diretoria de Comunicação Social, por meio de ampla campanha institucional.

Art. 7º A Cerimônia de entrega do Certificado ocorrerá em Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, derogando-se as disposições contrárias das Resoluções CPJ 6/2019 e 25/2023.

Maceió, 15 de março de 2024.


Lean Antônio Ferreira de Araújo
Procurador-Geral de Justiça em exercício
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça em exercício



Procurador-Geral de Justiça em exercício
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça em exercício

ANEXO

Atribuições da 1ª e da 3ª Promotorias de Justiça de Santana do Ipanema

Promotoria de Justiça	ATRIBUIÇÕES
1ª	Criminal Atuar nos processos que tramitam na 3ª Vara da Comarca de Santana do Ipanema, inclusive perante o Tribunal do Júri, bem como nos inquéritos policiais iniciados por auto de prisão em flagrante.
3ª	Defesa da infância e da juventude a) Atuar em defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos relativos à infância e à juventude, inclusive na área da educação, bem como em defesa dos direitos individuais da criança e do adolescente em situação de risco social; b) Atuar nos processos de apuração e responsabilização de adolescentes em conflito com a lei, na fiscalização das medidas socioeducativas e na responsabilização por infração administrativa; c) Atuar nos processos e procedimentos relacionados às atribuições acima especificadas que tramitem em qualquer das varas da Comarca de Santana do Ipanema; d) Atuar nos processos e procedimentos que tramitam na 1ª Vara da Comarca de Santana do Ipanema.

RESOLUÇÃO CPJ n. 4/2024

Disciplina a outorga do "Selo Amigo da Socioeducação" do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas".

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, parágrafo único, inciso VI, do seu Regimento Interno, ao considerar o disposto nas Resoluções CPJ n. 6/2019 e 25/2023, que tratam do "Selo Amigo da Socioeducação", bem como a necessidade de melhor disciplinar a matéria,

RESOLVE:

Art. 1º O "Selo Amigo da Socioeducação" será concedido às pessoas físicas e jurídicas que atenderem aos critérios definidos nesta Resolução.

Art. 2º O processo para a concessão do Selo Amigo da Socioeducação será iniciado pela pessoa física ou jurídica que inscrever boa prática até o dia 30 de abril de cada ano.

Parágrafo único. As inscrições ocorrerão mediante o envio da documentação para o seguinte e-mail: "amigodasocioeducacao@mpal.mp.br".

Art. 3º A administração dos trabalhos afetos à concessão do "Selo Amigo da Socioeducação" será de responsabilidade do Presidente do CPJ, com o auxílio do membro do Ministério Público em exercício na 12ª Promotoria de Justiça da Capital (atribuições na área do Sistema Socioeducativo).

Art. 4º Os trabalhos serão coordenados pela Presidência do CPJ, competindo ao colegiado a legitimação das concessões, mediante votação, com fins de homologação da certificação a ser outorgada aos agraciados, seguindo-se a assinatura dos certificados pela Presidência e posterior entrega do "Selo Amigo da Socioeducação".



Art. 5º O Selo Amigo da Socioeducação será concedido com a observância dos seguintes critérios:

I – para pessoas físicas:

- a) documento de identificação;
- b) apresentação de certidões negativas criminais;
- c) doação de bens ou serviços (cursos profissionalizantes, aprendizagem etc), que efetivamente auxiliem na promoção de atividades socioeducativas;
- d) tenha realizado, pelo menos, duas doações de bens ou uma promoção de serviço (cursos profissionalizantes, aprendizagem etc) no ano para o qual se inscreveu.

II – para pessoas jurídicas:

- a) regularidade jurídica da empresa;
- b) apresentação de certidões negativas criminais;
- c) doação de bens ou serviços (cursos profissionalizantes, aprendizagem etc), que efetivamente auxiliem na promoção de atividades socioeducativas;
- d) tenha realizado, pelo menos, duas doações de bens ou uma promoção de serviço (cursos profissionalizantes, aprendizagem etc) no ano para o qual se inscreveu.

Art. 6º A divulgação dos trabalhos relacionados ao disposto nesta Resolução será de responsabilidade da Diretoria de Comunicação Social, por meio de ampla campanha institucional.

Art. 7º A Cerimônia de entrega do Certificado ocorrerá em Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, derogando-se as disposições contrárias das Resoluções CPJ 6/2019 e 25/2023.

Maceió, 15 de março de 2024.

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Procurador-Geral de Justiça em exercício
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça em exercício

Despachos

O PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, NO DIA 15 DE MARÇO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED n. 20.08.0284.0003405/2024-07

Interessado: Comissão Gestora do SAJMP

Assunto: Requerimento de providências

Despacho: Ao considerar a informação constante dos autos, bem como o disposto no art. 10, V, da Lei Complementar Estadual n. 15/96, oficie-se à Comissão Gestora do SAJMP informando que será da atribuição da Procuradoria-Geral de Justiça oficiar nos feitos oriundos da presidência Tribunal de Justiça, inclusive no referido foro Precatório/RPV - TJAL e da vara Precatório/Presidência. Em seguida, archive-se.

Proc. SAJMP n. 02.2024.00002129-6

Interessado: Promotorias de Justiça de Santana do Ipanema

Assunto: Requerimento de providências

Despacho: Ao considerar a deliberação realizada na 3ª Reunião Ordinária do CPJ em 2024, ocorrida no 14 de março, bem como a edição da Resolução CPJ n. 3/2024, determino o arquivamento do feito. Cientifique-se os órgãos de execução interessados.

Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça, 15 de março de 2024.